INDICAÇÃO nº153 /2022

Encaminhado Of. nº 48/2022-PM
Em 06/05/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo assinado INDICA ao Prefeito Municipal, o Senhor, IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ no sentido de sugerir o Projeto de Lei "Violência Doméstica e Familiar", o qual segue na sequência.

Projeto de Lei nº __/2022

"Estabelece medidas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e da outras providencias."

Art.1º- Está Lei medidas para coibir e prevenir a violência e familiar, no âmbito municipal.

Art. 2º - Toda a mulher independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião tem o direito de receber proteção pelo Poder Público.

Art. 3º - O Poder Público Municipal no exercício de seu dever de proteção á mulher exclui de qualquer processo seletivo, por concurso público ou contrato temporário, indivíduos que estejam cumprindo medida protetiva ou processo legal, decorrente da lei 11.340/200

§ Único – Para isso o poder público deve criar medidas visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, a exclusão mencionada no caput estende-se ao período da medida protetiva ou pena por condenação no devido processo legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 3262-1377 e 3262-1888 - Fax (53) 3262-1377.
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

Digitalizado com CamScanner

Justificativa

Considerando o alto índice de violência contra BA mulher no município, numa tentativa do poder público, cumprir com seu dever de proteção á mulher e ser parceiro do Poder Judiciário exclui a possibilidade de os agressores participarem via concurso ou contrato do quadro funcional municipal.

Muito dos casos de violência doméstica e familiar são acolhidos pela Assistência Social do Município, seja oferecendo abrigo á mulher e os filhos ou mesmo destinando o "Aluguel Social" as vítimas de violência contam com o poder público para ampará-las e protege-las.

Face ao exposto medidas visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, o poder público tem o dever de implementar.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 16 de maio de 2022

João Cezar Brandt Larrosa
Vereador (PT) -

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 3262-1377 e 3262-1888 - Fax (53) 3262-1377.
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

Digitalizado com CamScanner